



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/2/2000, publicado no DODF de 15/2/2000, p. 6.

Parecer n.º 13/2000-CEDF

Processo n.º 030.009211/99

Interessado: **Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte**

- Pela concessão do recredenciamento, por cinco anos, do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, solicita à Secretaria de Educação o recredenciamento da instituição, considerando que o prazo de credenciamento expirou no dia 24 de outubro de 1999.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte foi fundado em 10 de setembro de 1993 e, com referência ao estabelecimento, foram expedidos os seguintes atos:

Em 24 de fevereiro de 1995 foi autorizado a funcionar, a título precário, pela **Ordem de Serviço n.º 11-DIE/SE**.

Com a **Portaria n.º 88-SE/DF** de 24/08/95, o estabelecimento de ensino obteve autorização de funcionamento, por quatro anos, conforme Parecer n.º 193/95-CEDF e considerado como reconhecido para fins de expedição de documentos escolares, conforme Parecer n.º 253/95-CEDF, oferecendo os seguintes níveis de ensino: ensino fundamental – 1ª a 8ª séries e o ensino médio.

Por força da Resolução n.º 2/98-CEDF, art. 193, foi transformado em escola credenciada até 24 de outubro de 1999.

II – ANÁLISE – Os técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE examinaram o processo e atestam que ele se encontra instruído de acordo com os artigos 76 e 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF, contendo a documentação pertinente ao pleito.

A equipe técnica do DIE/SE realizou inspeção prévia na instituição para fins de recredenciamento, apresentando relatório conclusivo às fls. 46 e 47 dos autos, no qual emite pronunciamento favorável à solicitação do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte.

As novas organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio do Centro Educacional foram apresentadas em atendimento à determinação contida no art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF e constam do Processo n.º 030.004885/99, o mesmo ocorrendo com a nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, que estão inseridos no Processo n.º 030.004884/99. Tais



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

documentos organizacionais estão sendo analisados, respectivamente, pela assessoria deste Colegiado e pelo Departamento de Inspeção do Ensino.

III – CONCLUSÃO – Face ao exposto e aos elementos de instrução do processo, o parecer é:

a) pela concessão do recredenciamento, por cinco anos, do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte, localizado no SGAN Quadra 914, Módulo I, Brasília, DF, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda;

b) por solicitar prioridade no encaminhamento, para análise deste Colegiado, da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares que estão em processos específicos;

c) por validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31.01.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
**Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**